

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.828.989-2

DATA: 30/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 269/2025

APROVADO EM 11/06/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA GLOBAL LEARNING BY DEI BAMBINI – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Global Learning By Dei Bambini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Voluntários da Pátria, n.º 2497, município de Cascavel, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por Borghelot & Cia Ltda-ME, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Observa-se que o Ensino Fundamental – anos iniciais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 526, de 21/02/2011, o obteve a última renovação de autorização pela Resolução Secretarial n.º 4824, de 09/12/2020, pelo prazo de 01/01/2021 até 31/12/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.828.989-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar informações sobre o quadro de avaliação de curso/alunos:

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculados (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)			
		ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
		Ensino Fundamental II	6º ano	10	20	06	-	-	00	00	00	-	-	00	02	01	-	-	00	00	00	-	-	10	18
	7º ano	10	-	09	-	-	00	-	00	-	-	00	-	01	-	-	00	-	00	-	-	10	-	08	-

Ensino Fundamental – Anos Finais

Nos anos de 2024 e 2025, não foram abertas turmas do Ensino Fundamental – Anos Finais

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o NRE de Cascavel encaminhou, às fls. 304 e 305, mov 74, Relatório Circunstanciado Complementar com informações sobre a continuidade da oferta do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais, tendo em vista que não houve a oferta nos anos de 2024 e 2025. E também, informações sobre a renovação do credenciamento, pois vencerá em 30/07/2025. É o que segue:

[]

Em resposta a solicitação do Conselho Estadual de Educação – CEE, folha 299 – mov. 69:

1. A direção da Instituição de Ensino, informou a folha 302 – mov. 72, que “nos anos letivos de 2024 e 2025, não ofertou turmas do curso de Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), devido à ausência de matrículas para a formação de turma”. E que tem interesse da continuidade da oferta;
2. Foi informado que protocolaram, na data de 26/05/2025, a solicitação de Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a Oferta da Educação Básica, protocolo nº 24.052.624-7. Declaração a folha 303 – mov. 73.

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.828.989-2

Consta à fl. 294, mov 65, informações da Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed, sobre os Relatórios Finais dos cursos do Ensino Fundamental - 1º ao 9º:

[]

Trata o presente protocolado da solicitação de Reconhecimento do Curso Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Global Learning By Dei Bambini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município e NRE de Cascavel.

Informamos que os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental anos iniciais, referentes ao período de 2020 a 2024, estão arquivados e validados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Quanto aos Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental anos finais dos anos de 2021 a 2023, estão arquivados neste mesmo sistema e serão validados após a emissão do ato de Reconhecimento e informamos que não houve oferta de turma no ano de 2024.

[]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 12/02/2026 e a Licença Sanitária até 19/11/2025.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam do protocolado conforme seguem:



NRE:6 – Núcleo Reg. de Educação – Cascavel Pr		MUNICÍPIO: 480 – Cascavel - Pr		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 3265 – DEI BAMBINI, E - EI EF				
ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 2497/bairro: Country/Cascavel – PR/CEP: 85813-240				
FONE: (45) 3099-7424 e/ou 3099-7717				
ENTIDADE MANTENEDORA: Borghelot & Cia Ltda – ME				
CURSO (4039) – Ensino Fundamental 6º / 9º ano				
TURNO: Matutino	C.H.TOTAL DO CURSO: 3336h	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: Simultânea		
ORGANIZAÇÃO: Anual				
COMPONENTE CURRICULARES (DISCIPLINAS)	6ºAno	7ºAno	8ºAno	9ºAno
ARTE	2	2	2	2
CIÊNCIAS	3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
GEOGRAFIA	3	2	2	2
HISTÓRIA	2	3	3	3
LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	5	5
LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
MATEMÁTICA	5	5	6	6
TOTAL DE HORAS/AULA SEMANAIS	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.
Serão ofertadas 5 aulas diárias de 50 minutos, totalizando 4,17h diária.

Cascavel, 03 de dezembro de 2020


Silvana Borghelot Cordeiro
Diretora da Escola Dei Bambini
ATO 0001/2018

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.828.989-2



GLOBAL LEARNING BY DEI BAMBINI, E-EI EF

147

MATRIZ CURRICULAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

NRE: 6 - Cascavel		Município: 480 - Cascavel			
Instituição de Ensino: 3265 - Escola Global Learning By Dei Bambini, E - EI EF					
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 2.497 – Bairro: Country – Fone: (45) 3099-7424					
Entidade Mantenedora: Borghelot & Cia Ltda - Me					
Curso: Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 4035					
Turno: Vespertino	C.H. Total do Curso: 4.000 h		Dias Letivos Anuais: 200		
Ano de Implantação: 2020		Forma: Simultânea			
Oferta: Ensino Fundamental			Organização: Anual		
Componentes Curriculares¹ (Disciplinas)	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Arte ²	2	2	2	2	2
Ciências	2	2	2	2	2
Educação Física ²	2	2	2	2	2
Geografia	2	2	2	2	2
História	2	2	2	2	2
Língua Portuguesa	4	4	4	4	4
Língua Inglesa ²	2	2	2	2	2
Matemática	4	4	4	4	4
Total de horas aula semanais*	20h	20h	20h	20h	20h

¹ Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

² Poderão ser ministradas pelo professor da turma ou por professores especialistas, com formação pedagógica.

* Serão ofertadas 4 aulas de 60 minutos por dia, totalizando 4 horas diárias.

Cascavel, 20 de março de 2025.


Silvana Borghelot Cordeiro
Diretora - ATO 001/2011

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.828.989-2

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Escola Global Learning By Dei Bambini – EI; EF	Cascavel	Resolução n.º 1194, de 17/03/21; de 01/02/21 a 01/02/25	Desde 01/02/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/25 a 01/02/30

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF